

Jaguarari, 02 de setembro de 2019.  
EDIÇÃO 137

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)  
Decreto Municipal nº 150/2019.



**LEI Nº 987/2019**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

**Art. 2º** A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

**Parágrafo único.** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor, no período máximo de 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,  
EM 28 DE AGOSTO DE 2019.



**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Jaguarari, 02 de setembro de 2019.  
EDIÇÃO 137

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)  
Decreto Municipal nº 150/2019.



**LEI Nº 988/2019**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a proibição da corte de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Jaguarari-BA.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Jaguarari-BA, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Jaguarari, 02 de setembro de 2019.  
EDIÇÃO 137

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)  
Decreto Municipal nº 150/2019.



**Art. 3º** Fica proibida, no âmbito do Município de Jaguarari-BA, a cobrança de taxa de religação pelas concessionárias, referentes ao fornecimento de energia elétrica e água, respectivamente.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerida pelo consumidor.

**Art. 4º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,  
EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
EVERTON CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Jaguarari, 02 de setembro de 2019.  
EDIÇÃO 137

[www.jaguarari.ba.gov.br](http://www.jaguarari.ba.gov.br)  
Decreto Municipal nº 150/2019.



**LEI Nº 989/2019**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Jaguarari e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, por força desta Lei, que as Cores Oficiais do Município de Jaguarari, passam a ser as cores da Bandeira do Município, devendo, o Executivo providenciar a pintura padrão em todos os prédios públicos, inclusive nos logradouros que estão pintados com cores partidárias.

**Art. 2º** – Todas as escolas públicas do Município ficam obrigadas a manter na sala da diretoria, um suporte com as bandeiras do País, do Estado e do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,  
EM 28 DE AGOSTO DE 2019.



**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal